



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 776/2004**  
**De 05 de outubro de 2004.**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores, no período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único** – O Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições receberá mensalmente a título de verba indenizatória a importância de 1/3 (Um terço) do subsídio dos Vereadores.

**Art. 2º** - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no § 2º e § 3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – O desconto acima previsto não incidirá no subsídio do Vereador presente a sessão não realizada, por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

**Art. 3º** - No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, caberá ao interessado, procurar o INSS e requerer o que de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A convocação extraordinária, durante a legislatura e no período de recesso, regularmente convocada, não dará a nenhum recebimento por convocação.

**Art. 5º** - O subsídio mensal de que trata esta Lei será anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e legais.

**Art. 6º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Os recursos necessários à execução da presente lei correrão opor conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES  
Em, 05 de outubro de 2004.

**GILDEVAN ALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**